

José Fernandes

sada adquiriu sua caminhão novo, marca Ford ou Chevrolet, pelo preço correspondente no mercado.

Art. 2.º - O Poderado para estatuto da presente leis serão fornecidos pelo saldo do Fundo Rodoviário Nacional e do Fundo Rodoviário Estadual que estiverem a disposição da Prefeitura no Departamento. Esta Lei abilita o Poderado de Rodagem e por operação de crédito que o Prefeito ficar autorizado a efetuar até a importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) com juros até dez (10%) ao ano.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assinado em 23 de Setembro de 1955
José Fernandes
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, em 23 de Setembro de 1955
Lilia Garcia - Secretária
Assinado em 23 de Setembro de 1955

Assinado em 23 de Setembro de 1955
José Fernandes, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo

Faço saber que a Câmara Municipal

capacidade de receber passageiros e passageiros a bordo
quinta-feira, 15 de maio de 1914.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar um cidadão leal e não notório, para o serviço de socorro nos casos de emergência os barcos na praia de Leique - Praia de Leique.

Art. 2º - A Prefeitura construirá em cada um dos pontos da orla daquela praia, um posto de observação, no mínimo de 6 (seis) metros de altura, com plataforma no topo do mesmo.

Art. 3º - O valor adquirido pela Prefeitura, até a importância de Cr\$ 5.000,00 (trez mil e quinhentos) uma balsa com dois remos, que ficará a disposição do encarregado de salvamento.

Art. 4º - Além da balsa e respectivos remos, a Prefeitura adquirirá sempre que necessário, for, duas boias de madeira (câmara de ar) que serão usadas na atacadência de barcas.

Art. 5º - O contratado a ser contratado para o serviço de socorro, deverá fazer prova de sua capacidade física e moral.

Art. 6º - O encarregado de salvamentos deverá observar seguinte horário de trabalho: das 8 as 11 horas; das 12,30 as 17 horas no tempo frio; das 6 as 11 horas, das 12,30 as 19 horas no tempo de calor.

Art. 7º - A Prefeitura deverá estabelecer entendimento com o proprietário do estabelecimento denominado "Poncho do Gato", situado na referida praia de Leique - Praia de Leique, para que, as despesas deste, seja construído um rancho coberto de telha para guarda da embarcação e seus pertences, junto ao seu estabelecimento.

José Fernandes 9

Art. 7.º - Fica aberta na Contadaria Municipal o crédito especial de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) anuais, para pagamento dos vencimentos do encaregado de salvamentos do encaregado de salvamentos daquela praia.

Art. 8.º - Esta lei entrará em vigor em 1.º de Julho de , revogadas as disposições em contrário.

a) José Fernandes
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Abatuba, em 23 de Setembro de 1955

Lilialgancia
Secret. Interina

Em 23 de Setembro de 1955

Lei n.º 12/55

O Senhor José Fernandes, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Abatuba, Estado de São Paulo...

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Ficam isentas do imposto de Indústria e Profissões e do imposto de Licença por mais quatro (4) anos a partir da data do término da vigência da lei n.º 1/5) de 14 de